



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.291.574 - PR (2011/0055512-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **PETRÓLEO BRASILEIRA S/A - PETROBRAS**
ADVOGADOS : **ANANIAS CEZAR TEIXEIRA E OUTRO(S)**
 MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S)
 RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ELEONORA BANQUES PEREIRA**
ADVOGADO : **CRISTIANE ULIANA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.291.574 - PR (2011/0055512-2)

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRA S/A - PETROBRAS
ADVOGADOS : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S)
RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELEONORA BANQUES PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por PETRÓLEO BRASILEIRA S/A - PETROBRAS -, contra decisão assim ementada:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Negado seguimento ao recurso especial.

Em suas razões, afirma que não cabe a fixação de honorários advocatícios em sede de execução provisória contra o executado.

Relatado o processo, decide-se.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.291.574 - PR (2011/0055512-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRA S/A - PETROBRAS
ADVOGADOS : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S)
RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELEONORA BANQUES PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Do arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória.
Súmula 83/STJ

O TJ/PR, ao decidir que é possível a fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento provisório de sentença, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: REsp 1.028.855/SC, Corte Especial, minha relatoria, DJe 05/03/2009.

Forte nessas razões, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso especial.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, o Colegiado estadual, ao entender pela possibilidade de imposição dos honorários advocatícios em sede de execução provisória de sentença, julgou em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal. Nesse sentido: REsp 1.028.855, Corte Especial, de minha relatoria, DJe 5.3.2009.

Desta feita, a decisão agravada deve ser mantida nos exatos termos em que proferida.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0055512-2

AgRg no
REsp 1.291.574 / PR

Números Origem: 6430486 643048602

EM MESA

JULGADO: 09/04/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELEONORA BANQUES PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRA S/A - PETROBRAS
ADVOGADOS : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA E OUTRO(S)
RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELEONORA BANQUES PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIANE ULIANA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.